

REGULAMENTO DA CAMPANHA
PORTABILIDADE COM CASHBACK PAN

1. DA CAMPANHA

1.1. O presente regulamento ("REGULAMENTO") dispõe acerca das condições da campanha **PORTABILIDADE COM CASHBACK PAN** ("CAMPANHA") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2. A CAMPANHA tem por objetivo conferir créditos de *cashback* ("CASHBACK") a uma base pré-determinada de clientes PAN ("PARTICIPANTES" ou "PARTICIPANTE") que realizarem a portabilidade de seu salário para a conta corrente do PAN ("CONTA DIGITAL PAN"), desde que cumpram com todos os demais requisitos deste REGULAMENTO.

1.3. A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 12/01/2023 e encerramento às 23h59 do dia 12/02/2023 ("PERÍODO DA CAMPANHA").

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da CAMPANHA todos os PARTICIPANTES que receberam, por meio dos canais de comunicação oficiais do PAN, o convite individualizado e intransferível para participação na CAMPANHA e efetivarem a portabilidade de seu salário à CONTA DIGITAL PAN no PERÍODO DA CAMPANHA.

2.2. Para ter direito ao CASHBACK, os PARTICIPANTES deverão cumulativamente:

- i.** Ter recebido o convite individual e intransferível para participação na CAMPANHA pelos canais oficiais do PAN;
- ii.** Possuir a CONTA DIGITAL PAN ativa e sem quaisquer irregularidades ou bloqueios durante o PERÍODO DA CAMPANHA e o PERÍODO DE APURAÇÃO, conforme definido abaixo;
- iii.** Realizar o pedido de portabilidade de salário exclusivamente pelo aplicativo do PAN ("APP PAN") durante o PERÍODO DA CAMPANHA; e
- iv.** Cumprir com os prazos estabelecidos na cláusula 3.2 deste REGULAMENTO.

2.3. Não poderão participar da CAMPANHA:

- i.** Os clientes que encerrarem a CONTA DIGITAL PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA e/ou o PERÍODO DE APURAÇÃO;
- ii.** Os clientes que possuírem irregularidades e/ou bloqueios em sua CONTA DIGITAL PAN que impossibilitem o crédito dos valores da portabilidade de salário ou do CASHBACK durante o PERÍODO DA CAMPANHA e/ou o PERÍODO DE APURAÇÃO;
- iii.** Os clientes que solicitarem a portabilidade de salário por outros meios que não sejam o APP PAN ou fora do PERÍODO DA CAMPANHA; e/ou

iv. Os PARTICIPANTES que não efetuarem a portabilidade de salário pelo PERÍODO DA CAMPANHA, conforme estabelecido na cláusula 3.2 deste REGULAMENTO.

3. DO CASHBACK

3.1. O CASHBACK consiste em até 03 (três) créditos a serem realizados diretamente na CONTA DIGITAL PAN nos valores de R\$ 10,00 (dez reais), R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 30,00 (trinta reais), de acordo com os períodos estabelecidos na cláusula 3.2 desse REGULAMENTO.

3.2. O valor do CASHBACK a ser depositado na CONTA DIGITAL PAN dependerá do tempo em que o PARTICIPANTE manter a portabilidade de seu salário ativa, limitado a 03 (três) meses ("PERÍODO DE APURAÇÃO"), podendo totalizar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Os créditos de CASHBACK serão realizados conforme abaixo:

i. No primeiro mês em que o PARTICIPANTE manter ativa a portabilidade de seu salário à CONTA DIGITAL PAN, será disponibilizado o CASHBACK no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

ii. No segundo mês em que o PARTICIPANTE manter ativa a portabilidade de seu salário à CONTA DIGITAL PAN, será disponibilizado o CASHBACK no valor de R\$ 20,00 (vinte reais); e

iii. No terceiro mês em que o PARTICIPANTE manter ativa a portabilidade de seu salário à CONTA DIGITAL PAN, será disponibilizado o CASHBACK no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

3.3. O CASHBACK será creditado mensalmente na CONTA DIGITAL PAN em até 30 (trinta) dias corridos após a identificação do crédito do salário do PARTICIPANTE, decorrente da portabilidade solicitada, na CONTA DIGITAL PAN.

3.4. Os meses de recebimento do salário na CONTA DIGITAL PAN precisam ser consecutivos para que o PARTICIPANTE tenha direito ao segundo e/ou ao terceiro crédito de CASHBACK, conforme o caso.

3.5. O CASHBACK somente será creditado na CONTA DIGITAL PAN do PARTICIPANTE quando cumpridos todos os requisitos deste REGULAMENTO.

3.6. O direito ao CASHBACK é de uso exclusivo e pessoal do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A simples participação na CAMPANHA significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

4.2. Este REGULAMENTO estará disponível nas comunicações enviadas aos PARTICIPANTES, garantindo a todos o conhecimento pleno prévio das suas condições.

4.3. A CAMPANHA poderá ser prorrogada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

4.4. O PAN reserva-se no direito de modificar os critérios de análise e apuração previstos neste REGULAMENTO, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

4.5. A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.6. As dúvidas e controvérsias deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, pela Central de Atendimento (atendimento de segunda a sábado, das 8h às 22h). Para capitais e regiões metropolitanas, ligue para 4003-0101. Para demais localidades, ligue no 0800-888-0101.